

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta – Show Artístico

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de atração musical (**SEBASTHIAN MONTEIRO**), para realização de 01 (um) show no dia **04/10/2025**, com duração de 01h40m, em comemoração alusiva aos Festejos de São Francisco de Assis do Distrito de Betânia no Município de Hidrolândia/CE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de atração musical (SEBASTHIAN MONTEIRO), para realização de 01 (um) show no dia 04/10/2025 , com duração de 01h40m, em comemoração alusiva aos Festejos de São Francisco de Assis do Distrito de Betânia no Município de Hidrolândia/CE, Conforme o detalhamento abaixo informado:	12610	SERVIÇO	01	40.000,00	40.000,00
ITEM	DETALHAMENTO DE DESPESAS			PERCENTUAL		VALOR
1.	CACHE BANDA/ARTISTA			75 %		R\$ 30.000,00
2.	TRASLADO ATÉ A CIDADE LOCAL DO EVENTO			5 %		R\$ 2.000,00
3.	HOSPEDAGEM			2,50 %		R\$ 1.000,00
4.	ALIMENTAÇÃO			2,50 %		R\$ 1.000,00
5.	PRODUÇÃO			3,75 %		R\$ 1.500,00
6.	TRIBUTOS			5 %		R\$ 2.000,00
7.	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS			6,25 %		R\$ 2.500,00
TOTAIS				100 %		R\$ 40.000,00

1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive os que venham a surgir após a data da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço de profissional do setor artístico**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2.Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **02 (dois) meses**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3.Sustentabilidade:

4.3.1. Uso de energia limpa: Preferência por equipamentos de som e iluminação eficientes, como LED, e uso de geradores a biodiesel ou energia solar, se possível.

4.3.2. Gerenciamento de resíduos: Implementação de um plano para coleta seletiva, incluindo reciclagem de materiais utilizados no evento.

4.3.3. Redução de plástico: Evitar copos, garrafas e utensílios plásticos descartáveis, incentivando alternativas reutilizáveis ou biodegradáveis.

4.3.4. Transporte da banda e equipe: Preferência por veículos movidos a biocombustível ou elétricos e otimização da logística para reduzir emissões de CO₂.

4.3.5. Incentivo ao transporte coletivo e compartilhado: Divulgação de opções para o público utilizar ônibus, vans ou caronas solidárias.

4.3.6. Contratação local: Priorizar fornecedores e prestadores de serviço da região, estimulando a economia local.

4.3.7. Acessibilidade: Garantir infraestrutura para inclusão de pessoas com deficiência, como intérpretes de Libras, áreas reservadas e acesso facilitado.

4.3.8. Conscientização do público: Divulgação de mensagens de sustentabilidade durante o evento, incentivando práticas responsáveis.

4.3.9. Uso racional da água: Instalação de sistemas para economia de água nos banheiros químicos e incentivo ao reuso sempre que possível.

4.3.10. Materiais sustentáveis: Preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis na estrutura do evento, como palcos, cenários e sinalização.

4.3.11.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4.2. A subcontratação do objeto contratual não é possível nem admitida por diversas razões, especialmente considerando a natureza da contratação de uma atração musical específica (SEBASTHIAN MONTEIRO) para um evento público.

4.4.3. A contratação se dá com base na identidade e notoriedade da SEBASTHIAN MONTEIRO, escolhida em razão de suas características artísticas, estilo musical e reconhecimento pelo público. Dessa forma, a execução do objeto contratual por terceiros descaracterizaria a essência do serviço contratado.

4.4.4. Justifica-se vedar a subcontratação quando a natureza do serviço for personalíssima, o que se aplica à contratação de um show musical, onde a execução do serviço está diretamente ligada à banda contratada.

4.4.5. A subcontratação poderia comprometer a qualidade e a entrega do objeto conforme previsto no contrato, uma vez que a responsabilidade artística e técnica da apresentação está diretamente vinculada aos integrantes do SEBASTHIAN MONTEIRO, não podendo ser repassada a terceiros sem prejuízo ao cumprimento da obrigação.

4.4.6. O público e a organização do evento esperam a performance específica da banda contratada. A eventual substituição ou execução por terceiros descaracterizaria a proposta do evento e poderia gerar reclamações ou frustração do público, impactando a credibilidade da administração municipal.

4.4.7. A subcontratação dificultaria a fiscalização e o controle da administração pública sobre o efetivo cumprimento do contrato, pois não haveria garantias de que os subcontratados atenderiam aos mesmos padrões de qualidade e compromisso originalmente pactuados.

4.4.8. Dessa forma, a subcontratação não é admitida, garantindo a fiel execução do contrato, a conformidade com os requisitos administrativos e a preservação da qualidade do evento.

4.5. Garantia da contratação:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Data e Horário da Apresentação:

5.1.1. A apresentação do show será no dia: **04/10/2025**.

5.1.2. O horário de apresentação será conforme a grade de apresentação disponibilizada pela administração.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Distrito de Betânia.**

5.3. Rotinas de Execução:

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. Apresentação musical com duração de no mínimo 01H:40M. (uma hora e quarenta minutos).

5.3.1.2. Instrumentos musicais necessários para realização do show.

5.3.1.3. Vocalistas.

5.3.1.4. Instrumentalistas.

5.3.1.5. Hospedagem de todos os integrantes da atração artística.

5.3.1.6. Translado de todos os integrantes da atração artística.

5.3.1.7. Logística de todos os integrantes da atração artística.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.12.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. PAGAMENTO

7.1.Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado em termo circunstanciado.

8.2.Regime de execução



GOVERNO MUNICIPAL

HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FLS N°

63

DA P.M DE HIDROLÂNDIA - CE

Prefeitura Municipal de Hidrolândia
CNPJ: 07.707.680/000127

8.2.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00;

Programa de Trabalho: 18.18.01.13.392.1303.2.098.0000;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

11. LOCAL E DATA:

Hidrolândia/CE, 26 de setembro de 2025.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Gilvan Rodrigues Bezerra

Responsável pelo Planejamento das Contratações Administrativas